

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 72: COMPETÊNCIA CRIMINAL.....	2
---	---

Edição n. 72 Brasília, 14 de dezembro de 2016

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 30/09/2016.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 72: COMPETÊNCIA CRIMINAL

1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento de revisão criminal quando a questão objeto do pedido revisional tiver sido examinada anteriormente por esta Corte.

Julgados: [AgRg na RvCr 003305/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 03/05/2016; [RvCr 002877/PE](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 10/03/2016; [RvCr 002573/ES](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, DJE 12/06/2015; [RvCr 001788/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 29/04/2014; [RvCr 001029/PR](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 10/12/2009; [RvCr 000731/RJ](#), Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 07/04/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 578) (Vide Jurisprudência em Teses N. 63 - TEMA 1)

2. A mera previsão do crime em tratado ou convenção internacional não atrai a competência da Justiça Federal, com base no art. 109, inciso V, da CF/88, sendo imprescindível que a conduta tenha ao menos potencialidade para ultrapassar os limites territoriais.

Julgados: [CC 144072/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 01/12/2015; [AgRg no CC 132906/BA](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 21/05/2014; [CC 114148/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 22/04/2014; [RHC 031491/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 04/09/2013; [CC 121372/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 25/05/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 541)

3. O fato de o delito ser praticado pela internet não atrai, automaticamente, a competência da Justiça Federal, sendo necessário demonstrar a internacionalidade da conduta ou de seus resultados.

Julgados: [AgRg no CC 118394/DF](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 22/08/2016; [CC 145938/RO](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 04/05/2016; [HC 228106/PR](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 03/08/2015; [CC 136257/PR](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 20/03/2015; [CC 125751/MT](#), Rel. Ministro WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 30/10/2014; [CC 132279/PI](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 19/05/2014;

4. Não há conflito de competência entre Tribunal de Justiça e Turma Recursal de Juizado Especial Criminal de um mesmo Estado, já que a Turma Recursal não possui qualidade de Tribunal e a este é subordinada administrativamente.

Julgados: [CC 140322/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 29/02/2016; [CC 124633/SC](#), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 01/02/2013; [CC 115079/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 30/05/2011; [CC 107994/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 17/06/2010; [CC 090072/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 30/04/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 436) (Vide Repercussão Geral - Tema 128)

5. É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção, que deve ser alegada em momento oportuno, sob pena de preclusão.

Julgados: [RHC 067107/MS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 21/09/2016; [AgRg no AREsp 880904/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 12/09/2016; [HC 301757/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 13/06/2016; [RHC 042770/PE](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 23/02/2016; [RHC 061130/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 18/12/2015; [HC 207983/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 06/11/2015;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 69 - TEMA 1)

6. A competência é determinada pelo lugar em que se consumou a infração (art. 70 do CPP), sendo possível a sua modificação na hipótese em que outro local seja o melhor para a formação da verdade real.

Julgados: [CC 131566/DF](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 29/09/2015; [RHC 053020/RS](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, DJE 16/06/2015; [CC 138537/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 18/03/2015; [HC 095853/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 04/10/2012; [HC 196458/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 08/02/2012; [CC 034557/PE](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 10/02/2003;

7. Compete ao Tribunal Regional Federal ou ao Tribunal de Justiça decidir os conflitos de competência entre juizado especial e juízo comum da mesma seção judiciária ou do mesmo Estado.

Julgados: [CC 100389/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 21/03/2013; [CC 124633/SC](#), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 01/02/2013; [CC 102907/SC](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 23/03/2012; [CC 099259/SC](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 13/09/2011; [EDcl no AgRg no CC 105796/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 30/09/2010; [AgRg no CC 104770/PI](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 06/04/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 436) (Vide Repercussão Geral - Tema 128)

8. Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, a, do Código de Processo Penal. (Súmula n. 122/STJ)

Julgados: [CC 147681/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 04/10/2016; [HC 364334/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 04/10/2016; [AgRg no HC 347091/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 15/08/2016; [AgRg no CC 147464/PR](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 15/08/2016; [RHC 062385/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 05/08/2016; [RHC 046019/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 14/12/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 506) (Vide Súmula Anotada N. 122/STJ)

9. Inexistindo conexão probatória, não é da Justiça Federal a competência para processar e julgar crimes de competência da Justiça Estadual, ainda que os delitos tenham sido descobertos em um mesmo contexto fático.

Julgados: [CC 145514/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 16/08/2016; [CC 143576/PR](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 17/06/2016; [CC 143782/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 15/12/2015; [RHC 046019/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 14/12/2015; [CC 135884/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 23/11/2015; [CC 140649/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 09/11/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 495)

10. No concurso de infrações de menor potencial ofensivo, afasta-se a competência dos Juizados Especiais quando a soma das penas ultrapassar dois anos.

Julgados: [RHC 071928/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 30/09/2016; [RHC 060883/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 19/08/2016; [RHC 046646/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 15/04/2016; [HC 326391/ES](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 16/11/2015; [HC 314854/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 20/05/2015; [HC 143500/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJE 27/06/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 332) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 17 - TEMA 1 e N. 23 - TEMA 1)

11. Compete à Justiça Federal processar e julgar crimes relativos ao desvio de verbas públicas repassadas pela União aos municípios e sujeitas à prestação de contas perante órgão federal.

Julgados: [HC 364334/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 04/10/2016; [HC 335512/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 25/05/2016; [RHC 056162/RS](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJE 29/03/2016; [RHC 059287/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 25/11/2015; [CC 134071/BA](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 03/06/2015; [RHC 042582/PR](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 11/12/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 527) (Vide Súmula Anotada N. 208/STJ)

12. Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal. (Súmula n. 209/STJ)

Julgados: [CC 142915/AL](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 29/02/2016; [AgRg nos EREsp 1325491/BA](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJE 20/11/2015; [HC 323037/GO](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 17/09/2015; [CC 123334/RR](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 03/06/2015; [RHC 039826/MG](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJE 24/04/2015; [RHC 042595/MT](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 02/02/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 555) (Vide Súmula Anotada N. 209/STJ)

13. As atribuições da Polícia Federal não se confundem com as regras de competência constitucionalmente estabelecidas para a Justiça Federal (arts. 108, 109 e 144, §1º, da CF/88), sendo possível que uma investigação conduzida pela Polícia Federal seja processada perante a Justiça estadual.

Julgados: [RHC 066741/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 30/09/2016; [RHC 068900/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 10/08/2016; [RHC 057487/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 17/06/2016; [RHC 066008/BA](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 24/02/2016; [RHC 050011/PE](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 16/12/2014; [HC 116375/PB](#), Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), DJE 09/03/2009;

14. Compete a Justiça comum estadual processar e julgar crime em que o índio figure como autor ou vítima, desde que não haja ofensa a direitos e a cultura indígenas, o que atrai a competência da Justiça Federal.

Julgados: [AgRg no AREsp 762506/AM](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 01/08/2016; [HC 208634/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 23/06/2016; [RHC 066879/MS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 28/04/2016; [CC 144894/MT](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 03/03/2016; [CC 140391/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 06/11/2015; [AgRg no CC 133565/MS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 01/07/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 527) (Vide Súmula Anotada N. 140/STJ)

15. Compete a Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função. (Súmula n. 147/STJ)

Julgados: [HC 309914/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 15/04/2015; [CC 122433/PR](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 04/12/2014; [CC 130576/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 06/12/2013; [CC 127575/PR](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 19/11/2013; [RHC 031553/MT](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 26/08/2013; [CC 126136/MG](#), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 11/03/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 559) (Vide Súmula Anotada N. 147/STJ)

16. Há conflito de competência, e não de atribuição, sempre que a autoridade judiciária se pronuncia a respeito da controvérsia, acolhendo expressamente as manifestações do Ministério Público.

Julgados: [CAt 000272/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 19/11/2014; [REsp 1134030/CE](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJE 27/05/2011; [REsp 1133994/CE](#), Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUINTA TURMA, DJE 04/10/2010; [CC 110304/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 21/05/2010; [REsp 1113881/CE](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 03/05/2010; [CC 100576/PB](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 24/04/2009;

17. Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos a Administração Estadual. (Súmula n. 192/STJ)

Julgados: [CC 147591/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 22/08/2016; [AgRg no CC 141896/PR](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 03/03/2016; [AgRg no CC 136407/PR](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 16/09/2015; [AgRg no CC 139877/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 04/09/2015; [CC 129757/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 18/02/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 138) (Vide Súmula Anotada N. 192/STJ)

18. A mudança de domicílio pelo condenado que cumpre pena restritiva de direitos ou que seja beneficiário de livramento condicional não tem o condão de modificar a competência da execução penal, que permanece com o juízo da condenação, sendo deprecada ao juízo onde fixa nova residência somente a supervisão e o acompanhamento do cumprimento da medida imposta.

Julgados: [CC 137899/PR](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 27/03/2015; [CC 131468/RS](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 13/03/2014; [CC 117384/PA](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 28/05/2013; [CC 121593/GO](#), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 19/04/2013; [CC 113112/SC](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 17/11/2011; [CC 115754/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 21/03/2011; [HC 087895/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 13/10/2008;

19. A ofensa indireta, genérica ou reflexa praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas federais não atrai a competência da Justiça Federal (art. 109, IV, da CF/88).

Julgados: [CC 147393/RO](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 20/09/2016; [RHC 066784/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 01/08/2016; [CC 145567/PR](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 04/05/2016; [HC 269800/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 02/05/2016; [RHC 050692/SC](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 15/04/2016; [RHC 066673/PE](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJE 29/03/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 568)